



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 943, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Altera área da Colônia Agrícola
la Fátima e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado, de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Colônia Agrícola de Fátima, no município de Cuiabá passará a ter os seguintes limites: começa na cabeceira do Corrego dos Bois e seguindo por duas linhas com os rumos de 22 47'NW - distancias de 1 381 e 5 028 metros, respectivamente, vai encontrar o local onde faz divisa as aguas dos Ribeirões Ibo e Beleza; deste ponto em linha reta a barra dos Ribeirões e Dois Corregos e Ibo - e por este abaixo até a barra do Corrego da Serrinha e por este acima até sua Cabeceira e desta com o rumo QºN a serra dos Coroados - onde vai dividir com a Colônia Indígena Tereza Cristina; seguindo por esta Serra até o Rio São Lourenço e por este acima até encontrar o marco colocado a sua margem esquerda e que situa a divisa da propriedade de Antonio Curi e seguindo por esta afora até o marco colocado a margem direita do Ribeirão Ibo onde as referidas divisas terminam; deste ultimo ponto parte seguindo o Ribeirão acima, indo fazer divisa com o lote de Hipólito José de Amorim e por estes limites afora até tornar encontrar o Ribeirão Ibo e ainda por este acima até onde se acha um marco cravado a sua margem esquerda e que marca a divisa do lote de Pedro Rodrigues de Moraes e continua pelos limites deste até onde eles terminam na Barra do Corrego da Mata com o ribeirão Ibo, desta barra segue pelo Ribeirão Ibo abaixo até sua Barra com o corregos dos Bois, e por este acima até sua Cabeceira onde começaram estas divisas.

Artigo 2º - A área desmembrada da referida Colônia composta somente de terras pastais, sera vendida preferencialmen-

te aos criadores, ali residentes até o limite máximo de três (3) mil hectares a cada adquirentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1956 ;
135º da Independência e 68º da República.

J. Ponce de Aquino
Albino Antônio Araújo

Registrada à fls. 204/1 e 205,
do livro competente.
Em 26-1-57.
Incheros
Of. Adm. bl. 2.